



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN60001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220204IN60001

CONTRATO N°: 60021/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noletto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690 - PARQUE JUBRAM - BARUERI - SP, CNPJ n° 00.029.372/0003-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN60001/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	A EMPRESA CONTRATADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM, COBRINDO AINDA À BASE DE TROCA, TUBOS DE RAIOS-X COMPLETOS E BOBINAS, RECONDICIONADOS OU NÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, USUSALMENTE COMERCIALIZADOS POR ESTA, A FIM DE REPOR TUBOS DE RAIOS-X DEFEITUOSOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) . OS TUBOS COMPLETOS E BOBINAS SUBSTITUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDOS DO LOCAL QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO.AAS PARTES DO MAGNETO, À BASE DE TROCA, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RECICLADAS OU NÃO, SEGUNDO CRITÉRIOSDA CONTRATADA, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO ADEQUADA DO MAGNITO, COMO ACOLDHEADS, COMPRESSORES, LINHAS DE TRANSFERÊNCIA, BOBINAS DE GRADIENTE E O PRÓPRIO MAGNETO, EXCLUINDO-SE APENAS O WATER COOLER OU CHILLER. NÃO SERÃO COBERTAS AS OEQAS COMPROVADAMENTE DANIFICADAS POR USO INDEVIDO DO(S) EQUIPAMENTOS(S). AS PEÇAS SUBSTITUIDAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDAS DO LOCAL, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.	MÊS	12	RESSONÂNCIA SID MRR11395	R\$ 31,571.27	378.855,24
2	A EMPRESA CONTRATADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM,	MÊS	12	TOMOGRAFIA SID CT27163BG5	R\$ 15,275.17	183.302,04

<p>COBRINDO AINDA À BASE DE TROCA, TUBOS DE RAIOS-X COMPLETOS E BOBINAS, RECONDICIONADOS OU NÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, USUSALMENTE COMERCIALIZADOS POR ESTA, A FIM DE REPOR TUBOS DE RAIOS-X DEFEITUOSOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) . OS TUBOS COMPLETOS E BOBINAS SUBSTITUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDOS DO LOCAL QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO. AAS PARTES DO MAGNETO, À BASE DE TROCA, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, RECLICADAS OU NÃO, SEGUNDO CRITÉRIOS DA CONTRATADA, NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO ADEQUADA DO MAGNETO, COMO ACOLDHEADS, COMPRESSORES, LINHAS DE TRANSFERÊNCIA, BOBINAS DE GRADIENTE E O PRÓPRIO MAGNETO, EXCLUINDO-SE APENAS O WATER COOLER OU CHILLER. NÃO SERÃO COBERTAS AS OEÇAS COMPROVADAMENTE DANIFICADAS POR USO INDEVIDO DO(S) EQUIPAMENTOS(S). AS PEÇAS SUBSTITUIDAS PASSAM A SER PROPRIEDADE DA CONTRATADA E SERÃO POR ELA REMOVIDAS DO LOCAL, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATADA.</p>					
					Total 562.157,28

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 562.157,28 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). Representado por: 12 x R\$ 46.846,44.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.600 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1.500 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

MP

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 11/08/2022;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: de 11/08/2022 até 11/08/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 11 de Agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO

Secretária

041.690.234-04

PELO CONTRATADO

ALBERTO MONTEIRO
VIGATTO:3381203185
0

Digitally signed by ALBERTO
MONTEIRO
VIGATTO:33812031850
Date: 2022.09.14 20:48:47
+03'00'

VANESSA
BRANQUINHO
CEZAR DO
CARMO:3529518387
4

Digitally signed by
VANESSA BRANQUINHO
CEZAR DO
CARMO:35295183874
Date: 2022.09.14
20:49:26 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA
EQUIP. MEDICO-HOSP**



PR 0019.2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 10º, 11º e 12º andares, conjuntos 101, 102, 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, e filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social, na pessoa de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam como seu procurador o outorgado abaixo qualificado, a quem confere os seguintes poderes.

OUTORGADOS DO GRUPO A:

1. **Alberto Monteiro Vigatto**, brasileiro, solteiro, bacharel em relações internacionais, portador da cédula de identidade RG nº 34.003.887-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.120.318-50;
2. **Fernando Cleiton Araújo Gurgel**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 07.763.834-42 e inscrito no CPF sob o nº 020.245.795-82;
3. **Ricardo Henrique Paulino**, brasileiro, casado, tecnólogo em saúde, portador da cédula de identidade RG nº 29.654.289-1 e inscrito no CPF sob o nº 280.272.948-94;
4. **Claudio Goulart Zimbarra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.550.283-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 916.366.987-00;
5. **Gualdecir Pedro Rodrigues**, brasileiro, solteiro, gestão em logística, portador da cédula de identidade RG nº 27.665.200-9 e inscrito no CPF sob o nº 171.055.928-42;
6. **Francisco das Chagas Carvalho Filho**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 4.500.883 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 022.223.784-86;
7. **Alexander Teti Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº M3096454 e inscrito no CPF sob o nº 632.476.666-72;
8. **Carlos Alberto de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 11236873-6 e inscrito no CPF sob o nº 044.640.077.75;
9. **Lucas Miranda de Lima**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.227.579 SSP e inscrito no CPF sob o nº 003.889.351-70;
10. **André da Cruz Costa**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 14.764.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.317.796-39;
11. **Gisele Santos Vieira**, brasileira, casada, Tecnóloga em Saúde, portadora da cédula de identidade RG 41.342.021-8 e inscrita no CPF sob o nº 355.484.348-29;
12. **Diana Regina Beltri Quintanilla**, brasileira, solteira, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade RG nº 25.062.134-4 e inscrita no CPF sob o nº 266.621.998-42;
13. **Carlos Alberto de Araujo Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 06268075-6 IFP -RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 833.360-447-15;
14. **Rodrigo Fretes Pinto**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.599.491-2 SSP, inscrito no CPF sob o nº 364.292.688-61;

I00302-R15388

1/4



PR 0019.2022

15. **Osmar Aparecido Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº M6557351, inscrito no CPF sob o nº 800461426-49;
16. **André Luis Pereira Thibes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.240.899-9 e inscrito no CPF sob o nº 279.233.028-71;
17. **Reginaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 20065839-6 e inscrito no CPF sob o nº 126.620.018-52;
18. **Reginaldo Deble Joaquim**, brasileiro, casado, Líder de Operações de Serviços, portador da cédula de identidade RG 28.432.454-1 e inscrito no CPF sob o nº 283.205.688-11;
19. **Rodrigo Mazzotti Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.075.672.588 e inscrito no CPF sob o nº 948.891.200-68;
20. **Idelson Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.156.520 e inscrito no CPF sob o nº 725.939.461.72; e
21. **Marcelo Antonio Padilha**, brasileiro, solteiro, gerente de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 38.502.931-7 e inscrito no CPF sob o nº 594.078.831-91; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 10º, 11º e 12º andares, conjuntos 101, 102, 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

OUTORGADOS GRUPO B:

1. **Júlio César de Oliveira Dantas**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.707.678 SSP RN e inscrito no CPF sob o nº 119.491.544-24;
2. **Amália Prade Domingues**, brasileira, solteira, especialista em operações de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 3.656.025 e inscrita no CPF sob o nº 071.520.429-77;
3. **Bruno Garcia Lopes Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.210.021 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 011.312.031-19;
4. **Mirelly Martins De Oliveira**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº M 76.263.82 e inscrita no CPF sob o nº 031.343.166-33;
5. **Patrícia Neves Alves Arruda de Oliveira**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 28.264.065-4 e inscrita no CPF sob o nº 260.688.828-61;
6. **Camila Murauskas**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.551.428-3 e inscrita no CPF sob o nº 349.491.418-48;
7. **Marco Antonio Shiraiishi De Nadai**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.797.990 SSPDF, e inscrito no CPF sob o nº 019.849.391-65;
8. **Merivalda Pereira de Oliveira**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 01878059-89 e inscrita no CPF sob o nº 338630835-04;
9. **Marcello Gurjão**, brasileiro, casado, tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 2659338 e inscrito no CPF sob o nº 059569484-50;
10. **Filipe Barcellos Diniz**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG10163276 e inscrito no CPF sob o nº 015415926-38;

I00302-R15388

2/4



PR 0019.2022

11. **Alexandre da Silva Caldas**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7.701.850 e inscrito no CPF sob o nº 037.061.536-02;
12. **Cristiane Moreira Valle de Souza**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10432912-3 RJ e inscrita no CPF sob o nº 070.497.387-19;
13. **Patrício Moraes de Andrade**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG nº 2002002147286 e inscrito no CPF sob o nº 005.286.873-79;
14. **Cristiane D'avila Kindlein**, brasileira, solteira, gestão comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 906.190.027-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 805.326.240-67;
15. **Sergio Pedra Villar**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 118.554.25-2 e inscrito no CPF sob o nº 108.654.997-05;
16. **Marcelo Bittencourt Augusto Bagesteiro**, brasileiro, em regime de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 108.633.204-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.258.150-80;
17. **Rodrigo Gutierrez**, brasileiro, regime de união estável, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 6092970885 e inscrito no CPF sob o nº 014.351.970-03;
18. **Valdirene Quaresma Messias de Castro**, brasileira, divorciada, representante comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 34.901.040-7 e inscrita no CPF sob o nº 327.901.628-24;
19. **Saulo Thadeu Costa Junior**, brasileiro, união estável, Tecnologia em Marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG 14.764.639 e inscrito no CPF sob o nº 082.357.116-56;
20. **Vanessa Helena Dalvi dos Santos**, brasileira, união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 20.240.051-1 e inscrita no CPF sob o nº 112.225.267-60;
21. **Vanessa Branquinho Cezar do Carmo**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 41.083.600-X e inscrita no CPF sob o nº 352.951.838-74; todos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 10º, 11º e 12º andares, conjuntos 101, 102, 111, 112, 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim, CEP 05676-120, São Paulo/SP.

PODERES: Poderes para, sempre 02 (dois) Outorgados do Grupo A em conjunto **ou** 01 (um) Outorgado do Grupo A em conjunto com 01 (um) Outorgado do Grupo B **ou**, ainda, 01 (um) Outorgado de qualquer Grupo em conjunto com 01 (um) Diretor da Outorgante, representar a Outorgante perante Empresas Privadas, Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias, Entidades Para-estaduais, Empresas Públicas e demais órgãos públicos podendo, para tanto: apresentar impugnações a editais, defesas, ingressar com recursos administrativos, fazer o levantamento com a finalidade única e específica de participar de processos licitatórios abertos por estes órgãos, nas diversas modalidades previstas nas leis de licitações, solicitar vista de processos, levantar cauções, negociar condições de entrega, prazo e local de entrega, assinar atas, livros de presença, assinatura de contratos, aditivos e prorrogações, planilha de preços, propostas e declarações, apresentar lances verbais ou escritos, solicitar informações e prestar esclarecimentos, assinar contratos públicos e privados de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos médicos e seus respectivos aditamentos, **no valor limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, podendo, ainda, apresentar

3/4

I00302-R15388



PR 0019.2022

propostas para a realização de venda e/ou locação de equipamentos médicos da Outorgante, produtos farmacêuticos e serviços comercializados pela Outorgante, bem como locação de equipamentos médicos de propriedade da Outorgante anteriormente estipulados. Enfim, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Fica vedado o substabelecimento.**

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados executem qualquer documento ou tomem qualquer medida em nome da Outorgante que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

Os Outorgados nomeados no presente instrumento poderão agir somente enquanto empregados da Outorgante ou de alguma de suas filiadas, estando os poderes ora concedidos automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, se estes deixarem de fazer parte das referidas empresas.

VALIDADE: Esta procuração revoga e substitui a PR 0210.2021, emitida em 24 de maio de 2021, sendo válida por 02 (dois) anos, a contar da data abaixo, salvo expressa revogação antecipada da Outorgante.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

DocuSigner by:
Douglas Almeida
Signed By: ALEXANDRE DOUGLAS DE ALMEIDA 11984410892
CPF: 11984410892
Signing Time: 20/1/2022 12:49:56 PM EST
ICP
0B3E44306F8145948E58B552136F3467

DocuSigner by:
Cicero Flores
Signed By: CICERO SILVESTRE MENDES FLORES 27879252980
CPF: 27879252980
Signing Time: 2/18/2022 13:11:16 PM EST
ICP
D4A15884F2380D0802048B023688BC0

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA.

I00302-R15388

4/4

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

ERRATA DE CONTRATO Nº 60021/2022- CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 57, § 1º, DA LEI 8.666/93, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: 11/08/2022;

B - CONCLUSÃO: 12 (DOZE) MESES.

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: DE 11/08/2022 ATÉ 11/08/2023, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

CAJAZEIRAS - PB, 11 DE AGOSTO DE 2022.

LEIA-SE CORRETO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

OS PRAZOS MÁXIMOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO, QUE ADMITEM PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES E HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 57, § 1º, DA LEI 8.666/93, ESTÃO ABAIXO INDICADOS E SERÃO CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO:

A - INÍCIO: 14/09/2022;

B - CONCLUSÃO: 12 (DOZE) MESES.

A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DETERMINADA: DE 14/09/2022 ATÉ 14/09/2023, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

CAJAZEIRAS - PB, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM O CONTRATO. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60021/2022 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00030/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado de abertura dos envelopes propostas de preços: F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, cadastrada no CNPJ nº 37.325.870/0001-40, com o valor global de R\$ 1.095.681,77 (hum milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), a empresa ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 34.746.608/0001-81, com o valor global de R\$ 1.110.021,80 (hum milhão, cento e dez mil, vinte e um reais e oitenta centavos), a empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 31.381.604/0001-59, com o valor global de R\$ 1.075.742,72 (hum milhão, setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI EPP, cadastrada no CNPJ nº 26.764.981/0001-37, com o valor global de R\$ 1.069.321,51 (hum milhão, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), a empresa MLS CONSTRUÇÕES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 12.102.978/0001-43, com o valor global de R\$ 1.091.757,58 (hum milhão, noventa e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a empresa MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME, cadastrada no CNPJ nº 26.781.189/0001-90, com o valor global de R\$ 1.135.506,20 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos), a empresa CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 42.017.588/0001-36, com o valor global de R\$ 1.100.356,81 (hum milhão, cem mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), a empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 08.686.945/0001-10, com o valor global de R\$ 1.089.050,95 (hum milhão, oitenta e nove mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos), a empresa A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 20.256.412/0001-02, com o valor global de R\$ 1.140.809,88 (hum milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), a empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, com o valor global de R\$ 1.074.604,73 (hum milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME, cadastrada no CNPJ nº 17.415.942/0001-33, apresentou proposta com o valor global de R\$ 1.095.940,45 (hum milhão, noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), após a conclusão foi considerada vencedora do certame a empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI EPP, cadastrada no CNPJ nº 26.764.981/0001-37, com o valor global de R\$ 1.069.321,51 (hum milhão, sessenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da comissão de licitação, como também que seja publicado o resultado na imprensa oficial da mesma forma do aviso.

Aguiar-PB, 13 de Setembro de 2022.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO

ARPO Município de Catolé do Rocha-PB, através de seu Pregoeiro Oficial, por este termo CONVOCA o representante legal da empresa QUALIMAGE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 31.950.325/0001-69 para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMCR, situado à Praça Sérgio Maia, 66, Centro ou através de assinatura eletrônica, dentro do prazo legal a partir da publicação deste, para assinatura do termo de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 00023/2021 e respectiva Ata de Registro de Preço, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades da legislação em vigor. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 20 de Setembro de 2022

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2022, que objetiva: Contratação do Sebrae/PB, visando a prestação de serviços técnicos especializados de instrutória, consultoria e organização da I ExpoSertão 2022, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no Município de Catolé do Rocha-PB. RATIFICADO/ADJUDICADO o correspondente procedimento e convoco: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 150.000,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais

Católé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de retirada e colocação de coberta do Bloco I (Salas de aulas, pátio e corredores) do CEF Luzia Maia, pertencente à Rede Municipal de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00014/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Fundeb 30% e Outros 12.361.0011.1016 -

Const./Rec./Ampl. e conclusão de Escolas 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30% 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do VAAT-Ens. Fund. - Fundeb 30% 12.361.0041.2286 - Manut. dos Rec. do VAAT - Fundeb 30% - Investimento 449051.00 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 20/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00226/2022 - 20.09.22 - SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 310.219,59.

Católé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de serviços na conclusão da reforma e ampliação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, deste Município, conforme Projeto de Engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Ministério da Saúde/FUS e Outros 10.301.0017.1125 - Reforma e Ampliação do Prédio para funcionar o CER II 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 449051.00 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 20/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00228/2022 - 20.09.22 - R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 1.619.697,42.

Católé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos com meio-fio em diversas vias urbanas do Município de Catolé do Rocha-PB, conforme Contrato de Repasse Caixa nº 923378/2021/MDR/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: CR Nº 923378/2021 - MDR/CAIXA/FPM e Outros 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 15.451.0034.1070 - Pavimentação Asfalt. e a paralelepípedos de ruas e avenidas 449051.99 - Outras Obras e Instalações 449051.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 20/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00227/2022 - 20.09.22 - MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA. - R\$ 2.288.574,20.

Católé do Rocha - PB, 20 de Setembro de 2022

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

Prefeito

Prefeitura Municipal
de São José de Caiana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

Objetivo: Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos/palestras e formações para secretaria municipal de Saúde de São José de Caiana - PB, conforme especificações no edital.

Data da sessão: dia 03 de outubro de 2022, às 08h00min, Sala de reuniões da CPL do Prédio da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, localizada a Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. Informações no e-mail: cplsjcaiana@gmail.com ; todos os dias úteis das 07h00min às 13h00min.

São Jose de Caiana - PB, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ HILTON GOMES DA SILVA
Pregoeiro (a)

Prefeitura Municipal
de Cajazeiras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60002/2022. DOTAÇÃO de acordo com o contrato m. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e; CT Nº 60133/2022 - 06.09.22 - VANGUARD INFORMATICA LTDA - R\$ 18.885,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE D BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM O CONTRATO VIGÊNCIA: até 28/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeira e: CT Nº 60021/2022 - 28.07.22 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM O CONTRATO. VIGÊNCIA: até 28/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60021/2022 - 28.07.22 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN60001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 04/03/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN60001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN60001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA MARCA GE HEALTHCARE DO BRASIL INSTALADA NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ANO DE 2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MEDICO-HOSP - R\$ 562.157,28.

Cajazeiras - PB, 04 de Março de 2022
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO - Secretária